

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 758, publicada no D.O.U. de 10/8/2018, Seção 1, Pág. 102.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Educacional Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Única de Contagem, com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 200902811		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>301/2018</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2018</b>

## I – RELATÓRIO

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES).

### 1. Do Processo

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200902811 em 18/05/2009.*

### 2. Da Mantida

*A Faculdade Única de Contagem – FUNIC código e-MEC nº 14161, é instituição privada com fins lucrativos, cuja criação foi viabilizada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002. A IES está situada à Avenida Vila Rica, 587, Inconfidentes, Contagem - MG.*

*A Faculdade Única de Contagem teve sua transferência de Manutenção aprovada pela Portaria nº 716, de 27/11/2014, sendo transferida da Fundação Presidente Antonio Carlos, CNPJ 17.080.078/0001-66, para a Única Educacional Ltda., e sua denominação alterada, de Faculdade Presidente Antônio Carlos de Contagem para a atual denominação (processo e-MEC nº 201409748).*

*Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 25/01/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2017).*

*Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:*

<b>Protocolo e-MEC</b>	<b>Tipo de Processo / Ato</b>	<b>Órgão</b>	<b>Fase Atual</b>	<b>Código do Curso</b>	<b>Curso</b>
201702682	Autorização	OAB	OAB - Análise	1387425	DIREITO
201702684	Autorização	INEP	Inep - Avaliação	1387428	ODONTOLOGIA
201419026	Renovação de Reconhecimento de Curso	SERES/DIREG/CGARCES	Parecer Final Pós Protocolo De Compromisso	102238	ENFERMAGEM
201355672	Autorização	SERES/DIREG/CGFP	Secretaria - Parecer Final	1261807	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

### 3. Da Mantenedora

A Faculdade Única de Contagem – FUNIC é mantida pela Única Educacional Ltda., código e-MEC nº 15992, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.939.757/0001-33, com sede e foro na cidade de Ipatinga, MG.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 25/01/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 14/04/2018.

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válida até 13/02/2018.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
15450	Faculdade Única de Ipatinga (FUNIP)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
14242	FACULDADE ÚNICA DE TIMÓTEO (FUNIT)	Faculdade	Privada	4	3	Ativa

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome do Curso	Grau	Modalidade	CC	Ano CC	CPC	Ano CPC	ENADE	Ano ENADE	Vagas Aut.
102270	Administração	Bacharelado	Presencial	4	2011	3	2015	3	2015	120
102276	Análise E Desenvolvimento De Sistemas	Tecnológico	Presencial	-		3	2014	2	2014	100
1261806	Ciências Contábeis	Bacharelado	Presencial	3	2014	-		-		120
1287396	Construção De Edifícios	Tecnológico	Presencial	4	2015	-		-		100
1204187	Educação Física	Bacharelado	Presencial	3	2014	-		-		90
102238	Enfermagem	Bacharelado	Presencial	4	2015	2	2013	2	2013	120
1189427	Engenharia Civil	Bacharelado	Presencial	3	2013	-		-		120
1189372	Engenharia De Produção	Bacharelado	Presencial	3	2015	-		-		90
102272	Gestão Comercial	Tecnológico	Presencial	4	2011	-		-		100
102242	Pedagogia	Licenciatura	Presencial	3	2012	-		4	2014	120

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a

*avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/09/2010 a 30/09/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83091.*

*Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 4: A comunicação com a sociedade, 5: As políticas de pessoal e 7: Infraestrutura física.*

*Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos.*

*Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83091, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.*

*Dessa forma, considerando o disposto no Art. 53 Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Única de Contagem – FUNIC.*

*Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 31/01/2017 a 04/02/2017, e resultou no Relatório nº 127400, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:*

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	4
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	4
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	4
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	4
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	3
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	3
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	4
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	4
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	4

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP pós-protocolo de compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 4 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. As demais dimensões*

foram avaliadas como apresentando um quadro ALÉM do referencial mínimo. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

Os resultados obtidos na avaliação pós-protocolo de compromisso sinalizam que a IES conseguiu superar a contento as fragilidades apontadas na primeira avaliação.

A Faculdade Única de Contagem – FUNIC possui IGC 3 (2016). Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

#### 8. Conclusão da SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC, situada à Avenida Vila Rica, 587, Inconfidentes, Contagem - MG, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

### Considerações do Relator

A IES apresenta um bom quadro de conceitos, que replico abaixo para contextualizar meu voto. A instituição obteve o conceito institucional (CI) igual a 4.

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Vale destacar a conclusão da SERES:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Única de Contagem – FUNIC, situada à Avenida Vila Rica, 587, Inconfidentes, Contagem - MG, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Tendo em vista o bom quadro de conceitos e o encaminhamento favorável da SERES, sou de parecer positivo em relação ao pleito da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Única de Contagem (FUNIC), com sede na Rua Professor Sigefredo Marques, nº 341, bairro Estância do Hibisco, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda. com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de junho de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente